



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 07 de outubro de 2020 - Ano 10 - nº 830



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – Nº 03/2020

“Torna público o concurso para a seleção de projetos que visem à aquisição de trabalhos artísticos nas linguagens plásticas, virtuais e de artesanato, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 10.867, de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o período de calamidade pública, Considerando que é de competência do Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

Considerando a competência conferida à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer através do Decreto Municipal nº 10.867/2020;

Considerando os demais elementos do Protocolo do nº PMS nº 15480/2020;

RESOLVE;

Art. 1º - Torna-se público o concurso para a seleção de projetos que visem à aquisição de trabalhos artísticos nas linguagens plásticas, virtuais e de artesanato, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

Art. 2º - As regras para participação neste concurso estão definidas através do Edital em anexo a este Ato Normativo.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de outubro de 2020.

Fábio do Valle Nicoletti
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO

EDITAL Nº 02/2020 - LEI ALDIR BLANC – SUMARÉ

A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sumaré torna público o concurso para a seleção de projetos que visem à aquisição de trabalhos artísticos nas linguagens plásticas, virtuais e de artesanato, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos que visem à aquisição de trabalhos artísticos nas linguagens plásticas, virtuais e de artesanato.

2. Estão qualificados para apresentar projetos os proponentes que se cadastraram como artistas no Mapa da Cultura de Sumaré até o dia 05 de outubro de 2020, conforme determina o Decreto Municipal nº 10.884/2020, e tenham assinalado no cadastro a opção de Segmento Cultural de Atuação em Artes Plásticas e Visuais e/ou Artesanato.

3. É vedada a participação de servidores do Município de Sumaré e de membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, ambas no âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

4. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

5. Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes, tais recursos serão destinados para a execução de outras ações previstas no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

6. As inscrições deverão ser protocoladas junto à Biblioteca Pública Municipal, das 9h às 13h, até o dia 23 de outubro de 2020, excetuando-se feriados e fins de semana.

7. Para este Edital, entende-se como proponente o autor ou autores do mesmo trabalho artístico, ressalvando a qualificação, conforme item 2 deste Edital, e observando as vedações expressas no item 3 deste Edital.

8. A inscrição do projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital e será feita através de formulário preenchido e protocolado, com a entrega de 03 (três) trabalhos artísticos para a seleção.

9. Considera-se um trabalho artístico uma obra ou um conjunto de obras que possam atingir para sua comercialização o valor previsto no item 4 deste Edital.

10. O formulário para inscrição será enviado por e-mail a todos os qualificados de acordo com o item 2 deste Edital.

11. Será contemplado 01 (um) projeto por proponente, portanto, caso um mesmo autor seja proponente de mais de um projeto, terá que escolher em qual participará, não podendo participar de outros, sob pena de rejeição de solicitação em todas as quais estiver vinculado.

12. Para a solicitação dos recursos, o proponente deverá apresentar com relação ao projeto: a) Rele-

vância Cultural; b) Aspectos técnicos de produção e de materiais utilizados, o mais detalhado possível; c) Breve currículo do(s) autor(es); d) Outras informações importantes a critério do proponente.

13. O julgamento dos projetos será efetuado pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, criada através do Ato Normativo 01/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

14. Dentre os critérios para julgamento, a Comissão avaliará a relevância e o valor financeiro dos trabalhos apresentados, sendo escolhido para aquisição 01 (um) trabalho artístico dentre os 03 (três) apresentados.

15. O trabalho artístico adquirido poderá fazer parte de leilão e/ou de exposição, conforme decidido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

16. O fato de ter havido a inscrição da proposta não obriga a Comissão de ter que escolher 01 (um) trabalho artístico, podendo não aceitar nenhum dos 03 (três) apresentados, uma vez não haver o atendimento aos dispositivos deste Edital. 17. Os trabalhos artísticos não adquiridos serão devolvidos ao proponente.

18. Na publicação das respectivas decisões da Comissão não haverá divulgação de parecer específico para cada projeto inscrito.

19. Para os fins de comprovação da execução do projeto será documentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a aquisição do trabalho artístico.

20. O ônus da participação nesta seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

21. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos.

22. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

23. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas acerca dos dispositivos deste Edital, enviar e-mail para: mapadaculturadesumare@gmail.com.

Sumaré, 06 de outubro de 2020.

Fábio do Valle Nicoletti - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – Nº 02/2020

“Torna público o concurso para a seleção de projetos que visem à produção, publicação e lançamento de obras literárias de ficção, poesia, teatral, história em quadrinhos, fotografia, design, gastronomia, produção cultural, patrimônio histórico e

cultural e/ou diversidade e pluralidade cultural para autores com anuência de editoras, tanto para público adulto como para público infantil ou infante-juvenil, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 10.867, de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o período de calamidade pública,

Considerando que é de competência do Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

Considerando a competência conferida à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer através do Decreto Municipal nº 10.867/2020;

Considerando os demais elementos do Protocolo nº PMS nº 15480/2020;

RESOLVE;

Art. 1º - Torna-se público o concurso para a seleção de projetos que visem à produção, publicação e lançamento de obras literárias de ficção, poesia, teatral, história em quadrinhos, fotografia, design, gastronomia, produção cultural, patrimônio histórico e cultural e/ou diversidade e pluralidade cultural para autores com anuência de editoras, tanto para público adulto como para público infantil ou infante-juvenil, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

Art. 2º - As regras para participação neste concurso estão definidas através do Edital em anexo a este Ato Normativo.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Sumaré, 06 de outubro de 2020.

Fábio do Valle Nicoletti
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO

EDITAL Nº 01/2020 - LEI ALDIR BLANC SUMARÉ

A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sumaré torna público o concurso para a seleção de projetos que visem à produção, publicação e lançamento de obras literárias de ficção, poesia, teatral, história em quadrinhos, fotografia, design, gastronomia, produção cultural, patrimônio histórico e cultural e/ou diversidade e pluralidade cultural para autores com anuência de editoras, tanto para público adulto como para público infantil ou infante-juvenil, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos que visem à produção, publicação e lançamento de obras literárias de ficção, poesia, teatral, história em quadrinhos, fotografia, design, gastronomia, produção cultural, patrimônio histórico e cultural e/ou diversidade e pluralidade cultural para autores com anuência de editoras, tanto para público adulto como para público infantil ou infante-juvenil.

2. Estão qualificados para apresentar projetos os proponentes que se cadastraram como artistas no Mapa da Cultura de Sumaré até o dia 05 de outubro de 2020, conforme determina o Decreto Municipal nº 10.884/2020, e tenham assinalado no cadastro a opção de Segmento Cultural de Atuação em Literatura, Design, Fotografia, Gastronomia, Expressões da Cultura Popular, Patrimônio, Produção Cultural, Cultura Indígena, Cultura Afro e/ou LGBTQI+.

3. É vedada a participação de servidores do Município de Sumaré e de membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, ambas no Âmbito de Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

4. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5. Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes, tais recursos serão destinados para a execução de outras ações previstas no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

6. A produção corresponde aos trabalhos de criação, pesquisa e redação que resultem em originais de obras literárias.

7. A publicação da obra deverá ser em formato físico e em formato digital.

8. Para o lançamento da obra, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá ser comunicada previamente, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência, e o lançamento deverá atender às exigências das autoridades sanitárias em virtude do combate à pandemia, caso seja necessário.

9. As inscrições deverão ser protocoladas junto à Biblioteca Pública Municipal, das 9h às 13h, até o dia 26 de outubro de 2020, excetuando-se feriados e fins de semana.

10. Para este Edital, entende-se como proponente o autor ou autores da mesma obra literária, ressaltando a qualificação, conforme item 2 deste Edital, e observando as vedações expressas no item 3 deste Edital.

11. A inscrição do projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital e será feita através de formulário preenchido e protocolado com a apresentação de documento comprobatório de anuência da editora que tem interesse em publicar a obra com o detalhamento dos custos.

12. O formulário para inscrição será enviado por e-mail a todos os qualificados de acordo com o item 2 deste Edital.

13. Com relação ao lançamento da obra literária, aceitar-se-á que a editora se responsabilize por isto em todo ou em parte, desde que devidamente comprovado.

14. Se não houver responsabilidade da editora no todo ou em parte pelo lançamento, será preciso apresentar documentos que comprovem este custo por parte de terceiros.

15. Será contemplado 01 (um) projeto por proponente.

16. Caso um mesmo autor seja proponente de mais de uma obra, terá que escolher em qual obra participará, não podendo participar de outras, sob pena de rejeição de solicitação em todas as quais estiver vinculado.

17. Para a solicitação dos recursos, o proponente deverá apresentar o projeto da obra literária, constando: a) Relevância cultural; b) Sinopse da obra; c) Perfil do público-alvo; d) Breve currículo do(s) autor(es).

18. O julgamento dos projetos será efetuado pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, criada através do Ato Normativo 01/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

19. Dentre os critérios para julgamento, a Comissão avaliará a relevância e o potencial de impacto da obra literária.

20. Na publicação das respectivas decisões da Comissão não haverá divulgação de parecer específico para cada projeto inscrito.

21. Para os fins de comprovação da execução do projeto o proponente deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento dos recursos, documentos comprobatórios dos gastos realizados conforme proposta aprovada.

22. Sob pena de ressarcir os recursos, exige-se que: a) se doe 02 (dois) exemplares da obra literária para o acervo da Biblioteca Pública Municipal, que deverá emitir um comprovante a ser anexado junto à comprovação da execução do projeto; b) se conste na obra a seguinte declaração - “Esta obra foi financiada com recursos transferidos do Fundo Nacional de Cultura ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Sumaré”; c) na obra literária não se contenha conteúdo atentatório à dignidade da pessoa humana.

23. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

24. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos.

25. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

26. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas acerca dos dispositivos deste Edital, enviar e-mail para: mapadaculturadesumare@gmail.com. Sumaré, 06 de outubro de 2020.

Fábio do Valle Nicoletti
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 19h30 horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Cultura. O Primeiro Secretário, Márcio Santos Pinho anunciou a pauta, a saber: 1- Andamento da implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré; 2- Eleição da coordenação para o próximo período. A palavra foi passada para que o representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o sr. Luis Carlos Gonçalves compartilhasse a informação sobre o andamento da implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, a saber: A conta bancária para recebimento dos recursos foi criada pelo Ministério do Turismo em conjunto com o Fundo Municipal de Apoio à Cultura; foi criada Comissão de Acompanhamento da implementação da Lei Aldir Blanc; Foi lançada a plataforma do estado de São Paulo para os requerentes ao auxílio emergencial e a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer comunicou por e-mail todos os cadastrados e passou o link de cadastro para o auxílio emergencial; para o subsídio aos espaços culturais será necessário o cadastro no Sistema Nacional da Cultura através do Dataprev; serão enviados formulários que serão aos espaços culturais para solicitação dos recursos e a contrapartida será discutida com os proponentes; está se aguardando lei ou decreto orçamentário para operar os recursos; serão realizados 03 processos licitatórios para: contratar produtora para os artistas fazerem um trabalho profissional nos editais, contratar drive-in para produção de artes, contratar editora para fazer um Almanaque Cultural para incluir todos os agentes culturais de Sumaré; poderá haver um plantão de dúvidas para cadastrados; os Editais serão para apoio à literatura, aquisição de obras de artes plásticas e artesanato e para incentivo ao empreendedorismo cultural. Após o entendimento geral sobre implementação da lei e sobre os trabalhos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o conselheiro e Primeiro Secretário Márcio Santos Pinho colocou em pauta o segundo item, a votação para eleger uma nova coordenação e por unanimidade foram reeleitos Karine Azevedo Ferreira como Coordenadora e Márcio Santos Pinho como Primeiro Secretário. Foram eleitos também Rosângela de Cássia de Jesus Lopez como Subcoordenadora e Luis Carlos Gonçalves como Segundo Secretário. Em não havendo nada mais a tratar, o 1º Secretário Márcio Santos encerrou a reunião. A presente ata foi lavrada e assinada por mim, Márcio Santos Pinto, 1º Secretário, e por Karine Azevedo Ferreira, Coordenadora Geral. Sumaré, 20 de agosto de 2020.

Márcio Santos Pinho
1º Secretário

Karine Azevedo Ferreira
Coordenadora Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal dos Negócios de Finanças – Superintendência de Administração Tributária, após exaurimento dos demais meios possíveis, vem através do presente, com base no disposto nos artigos n.º 98, inciso IV e n.º 99, inciso IV da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, INTIMAR a empresa SILVA & SOUZA MANUTENÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS LTDA ME - CNPJ 13.726.378/0001-19, registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob n.º 30081.01-2, com endereço cadastrado à Rua Flozino Rodrigues da Mata, n.º 433 - Jardim São Luiz - Sumaré/SP, da lavratura dos AUTOS DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 09 e 10, ambos lavrados em 05/10/2020, provenientes do Processo Administrativo n.º 3604/2018, que se

encontra no Departamento de Fiscalização Tributária sito à Rua Dom Barreto, n.º 1.211 – 2º andar – Centro – Sumaré/SP, onde estará disponível para vistas do interessado. Ficará, portanto, a empresa INTIMADA a efetuar, no prazo de 20 (vinte) dias, o recolhimento dos valores das multas impostas, bem como dos tributos devidos constantes do Anexo Único da Notificação de Lançamento de Ofício n.º 33/2020 que passa a fazer parte integrante do AIIM n.º 09/2020, ou apresentar defesa, conforme disposto no artigo n.º 136 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS. Considerar-se-á o contribuinte cientificado para cumprimento das referidas obrigações a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação. Desde que o atuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no Auto de Infração e Imposição de Multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor da multa punitiva, exceto a moratória, será deduzida de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no artigo n.º 117 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990 - CTMS. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será inscrito em dívida ativa, para efeito da cobrança efetiva. SUMARÉ, 05 DE OUTUBRO DE 2020 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – Fiscal Municipal Responsável: Gisele Aparecida Freitas – Matrícula n.º 014656.



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI N.º 6420, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Sumaré a Campanha de Conscientização para Vacinação de Cães Contra a Doença “Cinomose” e dá outras providências.

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Prof. Edinho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos do Município, a “Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina”, a ser realizada anualmente no mês de julho, para estimular a vacinação de cães no Município de Sumaré.

Art. 2º - Constitui objetivo primordial desta campanha a conscientização da população sumareense, em especial aos donos de cães, para a gravidade da “Cinomose”, que é a doença mais grave nos cães, e a necessidade da vacinação preventiva.

Art. 3º - Serão desenvolvidas ações através de parcerias com ONGs, Associações, Grupos de Proteção Animal e com os meios de comunicações para que informações cheguem até a população e assim possa atingir os objetivos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - As ações previstas nesta Lei serão realizadas mediante parcerias com entes particulares, sem gerar ônus ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 17.132/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI N.º 6421, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero no Município de Sumaré.-

Autor: Vereador Marcio Brianes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero, no município de Sumaré, a realizar-se, anualmente, na semana em que esteja alocado o dia 27 de novembro, sendo esse o Dia Nacional de Luta contra o Câncer.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal de Combate ao Câncer de Colo de Útero serão realizados debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas com o objetivo de informar a população sobre as características da enfermidade e incentivar a realização de exames visando sua detecção precoce.

Art. 3º - Poderão ser firmadas parcerias com as UBSs, UPAs, Hospitais, Escolas, para a realização dos trabalhos mencionados acima.

Art. 4º - A Campanha de Vacinação contra o Câncer de Colo de Útero será intensificada nessa semana, para a devida prevenção da doença.

Art. 5º - A Semana Municipal de Combate ao Câncer de Colo de Útero passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 17.133/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO N.º 10.888, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Substitui membro na Equipe de Apoio de Pregão Presencial, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 6976/2006.

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Considerando os demais elementos constantes no MI nº 110/2020 – S.M.D.P.P.M.A.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica substituído o membro Luís Carlos da Costa – RG nº 22.324.390 por Elisângela Lima de Castro – RG nº 28.203.386-5, para atuar e exercer as atribuições na Equipe de Apoio de Pregão Presencial, nomeados pelo Decreto nº 10.811, de 21 de maio de 2020.

Parágrafo único: Os serviços prestados pelos membros serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 2º - O pregoeiro e a equipe de apoio, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 10.811 de 21 de maio de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 06 de outubro de 2020, no Paço Municipal e, em 07 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.889, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Substitui membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a necessidade de designação de comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados entre Organizações da Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do artigo 35 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 19.960/17.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica substituído o membro Antônio Fiel do Valle Junior – RG nº 41.028.052-5 por Simone Mariano Gheler – RG nº 17.830.723 na Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, ficando assim constituída pelos seguintes membros:

Nome do servidor / Documento

Alessandra Vidal Fernandes Cosme de Oliveira
RG. 25.380.711-6

Teresa Teixeira
RG. 10.388.211-X

Eliane Pinheiro Cavallo
RG. 25.220.906-0

Mariana de Oliveira Alborguete
RG. 34.691.073-0

Patrícia Pavan Martinelli
RG. 43.956.112-7

Raíssa Helena de Moraes Rego Martins
RG. 35.266.238-4

Eliana Passos
RG. 21.655.385

Simone Mariano Gheler
RG: 17.830.723

Leandro Franceschini Filho
RG: 6.759.641-1

Célia Maria de Carvalho Maia
RG: 9.573.310

Willian Rodrigo Martoni
RG: 30.986.117

José Francisco Gonçalves
RG: 17.088.522-7

Art. 2º - Compete a comissão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, de acordo com o que rege a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.803/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 06 de outubro de 2020, no Paço Municipal e, em 07 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.890, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Exclui membro na Comissão Permanente que compõe as comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares do Município de Sumaré, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o disposto nos artigos 128, 261, 263 e 265 da Lei nº 4967/2010.

Considerando os elementos do MI nº 192/2020 – PGM.

Considerando os elementos do Protocolado - PMS nº 3342/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído o membro Humberto Carlos Rodrigues Azenha, portador do RG nº 6.348.131, na Comissão Permanente de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, definidos pelo Decreto Municipal nº 9720/2015, de 14 de setembro de 2015, com orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência.

Art. 2º- Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 10.787, de 17 de abril de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 06 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 06 de outubro de 2020, no Paço Municipal e, em 07 de outubro de 2020 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.891, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Substitui membro no Conselho Municipal de Acompanhamentos, Controle e Fiscalização dos Recursos Oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 4400/2017, e a Lei Municipal nº 5680/2014;

Considerando os eleitos para o Biênio de 2020 a 2022 na VII Conferência Municipal da Educação de Sumaré, realizada nos dias 08 e 09 de novembro de 2019;

Considerando os demais elementos do Protocolado – PMS nº 12.043/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica substituído o membro titular representante do Poder Executivo Municipal, Sr. Roberto Ivan Rovagnelli – RG nº 21.983.826.4, por Bruno Bonani Munhoz - RG nº 44.463.120, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos Recursos Oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo Único: - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 10.833 de 07 de julho de 2020.

Art. 2º - O Executivo poderá substituir qualquer dos membros do Conselho a pedido justificado do interesse, do próprio Conselho ou ainda por conveniência administrativa e/ou do bom desenvolvimento das atribuições do Conselho.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 06 de outubro de 2020, no Paço Municipal e, em 07 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 634, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambas da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 5190/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada MARILSA SCHERRER, matrícula 13446, portadora da cédula de identidade RG nº 33.840.055-2, do cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA SMS D, REF. SMS13, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 15 de outubro de 2020.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 635, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Exonera, a pedido, servidora concursada dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº SA 159/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora MONICA MONTEIRO DA SILVA, matrícula 17336-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.909.610-7, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS E, REF. SMS24, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 18 de setembro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 636, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Desliga servidora celetista a seu pedido.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o pedido de dispensa formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos do procedimento administrativo PMS nº 2286/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora MARIA APARECIDA MENUZZO BATTAGLIA, matrícula 7513, RG nº 11.666.362, titular da função PROFESSOR MUNICIPAL I B, REF. MG04, que ora declarada vaga, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, em face do seu expresso pedido.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu Art. 1º.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2020

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 637, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 8193/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora PRISCILA FERRO FERRAZ, matrícula 17476-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.873.390-3, do cargo de MÉDICO EMERGENCISTA SMS E, REF. SMS59, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2020. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência – SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 638, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambas da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 12580/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora FLAVYANE ROZIN DE SOUZA, matrícula 14817-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.105.101-8, do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS D, REF. SMS02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 01 (um) ano, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2020. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 639, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Torna sem efeito a Portaria nº 627, de 01 de outubro de 2020. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 627, de 01 de abril de 2020, que nomeou a servidora ROSELI CUBA DE SOUZA, portadora da cédula de Identidade RG nº 33.585.683-4, para o cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE ESTUDO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO, FÍSICO-TERRITORIAL E URBANÍSTICO, REF. PMSC-03, subordinada a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ